

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Cachoeira do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Realização de serviços médicos de saúde ocupacional para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar a realização de perícias médicas oficiais, tanto na modalidade singular quanto por junta médica, destinadas à avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, bem como à análise de situações relacionadas à saúde ocupacional, afastamentos, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez, concessão de licenças e demais direitos estatutários vinculados à condição de saúde do servidor.

A perícia médica oficial constitui ato técnico indispensável para subsidiar decisões administrativas relacionadas à vida funcional dos servidores, permitindo aferir, com base em critérios médicos e legais, a existência de incapacidade laboral, temporária ou permanente, e a adequação do servidor às atribuições do cargo, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Atualmente, verifica-se a inexistência de corpo técnico especializado no âmbito da estrutura administrativa municipal para atender, com regularidade, demanda crescente por avaliações médico-periciais, o que pode ocasionar atrasos na análise de processos, prejuízos à gestão de pessoal, riscos de concessões indevidas ou indeferimentos equivocados, além de impactos negativos à saúde e aos direitos dos servidores.

A contratação é necessária para cumprimento à Lei Municipal nº 4417/2015, que institui o Serviço Municipal de Perícia Médica, regulamentada através do Decreto Municipal nº 50/2016.

A última contratação de empresa ocorreu em 2023, através do contrato 39/2023, porém o mesmo teve seu vencimento em 17/03/2026.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Cachoeira do Sul, conforme segue:

05 – Secretaria Municipal de Administração
05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades Subordinadas
2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33903956 – Serviços de Perícias Médicas
1500 – Recurso Livre – Administração Municipal

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza contínua, tendo em vista que sua contratação atende a necessidade por parte da Administração Pública de manutenção da atividade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. Perícia Singular:

3.1.1. Avaliação médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos acima de 2 dias de licença, caracterizando afastamento do serviço;

3.1.2. Emissão de laudo, em modelo a ser fornecido pelo Município, em conformidade com a solicitação contida na apresentação do servidor;

3.1.3. Os laudos serão emitidos atendendo as seguintes finalidades:

3.1.3.1. Tratamento de saúde - homologação de licença para tratamento de saúde comprovada a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais, determinando a data de retorno ao trabalho;

3.1.3.2. Admissional - aptidão para assumir ao cargo nos casos de admissões;

3.1.3.3. Licença gestante - homologação da Licença Gestante em conformidade com a legislação vigente;

3.1.3.4. Gravidez de risco - homologar licença para tratamento na gravidez de risco;

3.1.3.5. Licença para acompanhar familiar - homologação de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante apresentação de comprovantes médicos necessários.

3.1.3.6. Licença por acidente de trabalho - homologação da licença em decorrência de acidente de Trabalho em conformidade com a legislação vigente.

3.1.4. Redução de Carga Horária – RCH, emissão de laudo para servidor(a) que possuir filho especial, com apresentação de laudo médico e legislação vigente;

3.1.5. Isenção de Imposto de Renda – IRF, emissão de laudo para servidor(a) aposentado(a) pelo município, com apresentação de laudo médico e legislação vigente.

3.2. Perícia por Junta Médica:



3.2.1. A junta deverá ser composta necessariamente por 3 (três) profissionais: 1 especialista em medicina do trabalho, 1 clínico geral e 1 especialista da área que está incapacitando o servidor.

3.2.2. Os laudos serão emitidos pela junta, atendendo as seguintes finalidades:

3.2.2.1 Processo de readaptação - determinar os motivos da readaptação, quais atividades são compatíveis com a enfermidade do servidor.

3.2.2.2. Restrição de atividades - quando a restrição ultrapassar o período de dois anos ou quando for definitiva deverá ser emitido laudo claro e objetivo com relação às restrições e devidamente justificada a incompatibilidade da enfermidade com as atividades suprimidas.

3.2.2.3. Processo de aposentadoria por invalidez, indicando expressamente se a mesma é permanente.

3.2.2.4. Processos administrativos disciplinares e por decisões judiciais, laudos especiais atendendo os quesitos solicitados nos processos.

3.3. Nas avaliações decorrentes de processo, fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão nas decisões.

3.4. Nas avaliações cuja enfermidade do servidor além de afastamento temporário, depender de tratamento permanente com acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial ou instituição similar, emitir parecer indicando o tratamento e definindo se necessário prazo para reavaliação.

3.5. As avaliações serão executadas em local indicado pela Contratada no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato, dentro do perímetro urbano de Cachoeira do Sul.

3.6. As avaliações singulares serão agendadas pela contratante, no Setor de Perícias Médicas junto a Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 horas e devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

3.7. A forma de agendamento será definida entre as partes após assinatura do contrato, preferencialmente usando meios eletrônicos.

3.8. A avaliação deverá ser realizada mediante apresentação do servidor, em formulário próprio do município, numerado, contendo identificação do servidor, a finalidade da perícia, data do agendamento, acompanhado do atestado médico ou laudos descritivos e eventuais exames realizados.

3.9. A solicitação para perícias por junta médica deverão ser acompanhadas da documentação do servidor que será submetido à junta médica, de documento



informando a finalidade da perícia, para avaliação prévia, que será realizada, em até 10 (dez) dias pela contratada para definição e composição da junta médica de acordo com a necessidade.

3.10. Nos casos em que a junta médica entender necessários poderá solicitar exames complementares para conclusão do laudo, mediante fornecimento de requisição, sendo o novo atendimento pertencente ao mesmo número de agendamento com data para reexame determinada pela contratada, não gerando nova cobrança.

3.11. Após a conclusão da avaliação prévia, será agendada pela contratada a data para realização da junta no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A contratada deverá comunicar por escrito a data da realização da junta médica para que a contratante proceda à notificação do servidor.

3.12. A contratada deve esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

3.13. O laudo pericial deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, para o Departamento de Recursos Humanos junto ao Setor de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de até 3 (três) dias do atendimento do servidor avaliado em caso de perícia singular e 7 (sete) dias para perícia por junta médica.

3.14. A contratada deverá atender a demanda da contratante disponibilizando profissionais no mínimo 2 (dois) dias por semana mediante cronograma de atendimento a ser elaborado entre as partes.

3.15. Em conformidade com número de dias disponibilizados pela contratada para atendimento será definida quantidade de atendimentos dia.

3.16. A contratante fará os agendamentos e encaminhará os servidores ao local estipulado pela contratada.

3.17. A contratante verificará se os serviços faturados do período correspondem aos realizados.

3.18. A empresa contratada deverá emitir os laudos obedecendo todas as normas da legislação vigente, para que estes tenham validade plena nos processos administrativos. Ter-se-ão como válidas as inspeções realizadas por médicos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

3.19. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos técnicos:

3.19.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.19.2. Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) da empresa e do responsável



técnico da empresa

3.19.3. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), emitido pelo CRM, indicando o médico responsável pela empresa.

3.19.4. Comprovação de vínculo da empresa com o responsável técnico.

3.20. O serviço ofertado compreenderá a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em medicina do trabalho para a realização de serviços médicos de saúde ocupacional, Perícias Singulares e por Junta Médica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 6 (seis) meses ou até a conclusão do processo licitatório.

3.21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.21.1. São obrigações da Contratante:

3.21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.21.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

3.21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato;

3.21.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico e seus anexos;

3.21.7. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no projeto básico e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.22.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto, o objeto com avarias ou defeitos;



3.22.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.22.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

3.24.2. – dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.24.5. A sanção prevista no inciso I do item 3.24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 3.24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.24.6. A sanção prevista no inciso II do item 3.24.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 3.24.1.

3.24.7. A sanção prevista no inciso III do 3.24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 3.24.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.24.8. A sanção prevista no inciso IV do item 3.24.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 3.24.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 3.24.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.24.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



3.24.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 3.24.2. será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

3.24.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 3.24.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 3.24.2.

3.24.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.24.12. A aplicação das sanções previstas no item 3.24.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.24.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 3.24.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.24.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 3.24.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A contratação será realizada por pregão, na sua forma eletrônica com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração - processos administrativos n.º 9478/2016 e seus respectivos aditivos, e n.º 14474/2022. Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO N°	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
		de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
9478/2016 – Contrato 102/2016	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 21/09/2016 a 21/09/2017.
1º aditivo	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 21/09/2017 a 21/09/2018.
2º aditivo	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 21/09/2018 a 19/09/2019.
3º aditivo	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 19/09/2019 a 18/09/2020.
4º aditivo	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 18/09/2020 a 21/09/2021.
5º aditivo	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	de 21/09/2021 a 21/09/2022.
14474/2022	180 perícias singulares e 3 perícias médicas/mês	De 17/03/2023 a 16/03/2024.

2025:

Mês	LTS/ PLTS	LAF/ PLAF	RCH	ADM	JUNTA	LG	IRF	AC. TRAB
Janeiro	65	10	4	74	2	2	4	0
Fevereiro	77	11	6	51	0	0	4	0
Março	104	13	4	33	0	1	2	1
Abril	161	34	11	37	0	0	13	0
Maio	154	36	4	26	0	1	7	1
Junho	170	48	1	11	0	5	5	0
Julho	167	41	8	21	1	1	3	0
Agosto	131	33	2	11	1	2	8	0
Setembro	179	23	4	43	0	4	8	2
Outubro	152	26	1	43	1	2	8	0
Novembro	94	24	3	25	1	1	1	0
Dezembro	85	15	4	2	0	1	3	0



Total	1539	314	52	377	6	20	66	4
--------------	-------------	------------	-----------	------------	----------	-----------	-----------	----------

2026

Mês	LTS/ PLTS	LAF/ PLAF	RCH	ADM	JUNTA	LG	IRF	AC. TRAB
Janeiro	80	11	7	45	1	0	1	0
Fevereiro	65	3	6	44	0	2	2	1
Março	118	37	6	38	0	2	1	0

Legenda:

- LTS/PLTS: Licença para tratamento de saúde/Prorrogação de licença para tratamento de saúde
- LAF/PLAF: Licença para acompanhar familiar/Prorrogação de licença para acompanhar familiar
- RCH: Redução de carga horária
- ADM: Admissão
- JUNTA: Perícia com junta médica
- LG: Licença gestante
- IRF: Isenção de Imposto de renda na fonte
- AC TRAB: Acidente de trabalho

O quantitativo estimado para a contratação será de 196 perícias singulares e 3 perícias com juntas médicas mensais, para o período de 12 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de realização de perícias médicas singulares e por junta médica, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado e na Administração Pública:

1. Execução direta pelo Município (estrutura própria)

Consiste na ampliação de setor interno de perícia médica, com a contratação de médicos peritos via concurso público ou designação de servidores.



A perícia médica é atividade técnica que fundamenta decisões administrativas relativas à capacidade laboral do servidor, licenças e aposentadorias .

Vantagens:

- Maior controle administrativo sobre os procedimentos;
- Continuidade do serviço sem dependência externa;
- Integração com políticas de saúde do servidor.

Desvantagens:

- Alto custo fixo (remuneração dos profissionais, encargos, estrutura física);
- Dificuldade de composição de junta médica (mínimo de 3 profissionais);

Conclusão: inviável, tendo em vista o alto custo do município para manter a contratação de diversos médicos exclusivamente para essa finalidade.

2. Utilização de rede pública de saúde (SUS ou unidades próprias)

Realização de avaliações médicas por profissionais da rede pública.

Vantagens:

- Não gera contratação direta de terceiros;
- Utiliza estrutura já existente.

Desvantagens:

- Profissionais da rede assistencial não possuem, em regra, atribuição formal de perícia administrativa;
- Falta de padronização e formalização dos laudos;
- Risco de ausência de validade jurídica dos atos;
- Sobrecarga da rede de saúde.

Conclusão: alternativa inadequada para fins de perícia oficial, pois não garante segurança jurídica e especialização técnica.

3. Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho e perícia médica (terceirização)



Consiste na contratação de empresa que disponibilize equipe técnica (médicos peritos) para realização de perícias singulares e juntas médicas.

Vantagens:

- Atendimento imediato da demanda;
- Disponibilidade de equipe multidisciplinar;
- Padronização de laudos e procedimentos;
- Redução de passivos administrativos.

Desvantagens:

- Dependência de fornecedor externo;
- Necessidade de fiscalização contratual rigorosa;
- Custo variável conforme demanda.

Conclusão: alternativa mais adequada para atendimento da necessidade atual, por garantir continuidade, celeridade e respaldo técnico.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que:

- As soluções internas ou cooperadas não atendem à urgência da demanda;
- As opções sem formalização técnica adequada não garantem segurança jurídica;
- A contratação de empresa especializada apresenta a melhor relação entre viabilidade, rapidez de implementação e qualidade técnica.

Assim, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica singular e por junta médica, sem prejuízo da futura estruturação de solução definitiva por meio de planejamento administrativo. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no mercado local, tendo em vista peculiaridade da prestação, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 441.612,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscientos e doze reais), conforme orçamentos em anexo, sendo a média de valor de R\$ 144,75 (noventa e três reais e cinquenta centavos) para cada perícia singular e R\$ R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) para as perícias por junta médica.

Para levantamento de valores, foram realizadas buscas no LICITACON e com fornecedores locais, a fim de obtermos preços praticados no mercado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 06/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que se cumpra a necessidade de realização de perícias médicas, com a devida celeridade e segurança, a empresa deverá seguir os requisitos conforme descrito no item 3.

A empresa contratada será responsável por todos os custos inerentes à execução do serviço, como impostos, taxas e custos administrativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, compreendendo tanto a realização de perícias singulares quanto a atuação em junta médica, atividades que possuem natureza interdependente, complementar e indissociável no contexto da gestão de saúde ocupacional dos servidores públicos.

O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de diferentes prestadores para execução de partes do serviço (por exemplo, um para perícias singulares e outro para juntas médicas), acarretaria prejuízos à eficiência administrativa e riscos à qualidade e à uniformidade dos procedimentos técnicos, tendo em vista que:



- há necessidade de padronização de critérios médicos-periciais, metodologias e emissão de laudos;
- a formação de junta médica exige integração e coordenação entre profissionais, o que seria dificultado com múltiplos contratos;
- pode haver divergência de entendimentos técnicos entre prestadores distintos, comprometendo a segurança jurídica dos atos administrativos;
- aumenta-se a complexidade da gestão e fiscalização contratual, com elevação de custos indiretos;

Além disso, a centralização da execução em um único contratado possibilita melhor organização da agenda de atendimentos, maior celeridade na realização das perícias e maior controle por parte da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados.

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, compreendendo tanto a realização de perícias singulares quanto a atuação em junta médica, atividades que possuem natureza interdependente, complementar e indissociável no contexto da gestão de saúde ocupacional dos servidores públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a regularidade, eficiência e segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal do Município de Cachoeira do Sul.

Especificamente, pretende-se obter os seguintes resultados:

- Segurança jurídica dos atos administrativos: fortalecimento das decisões da Administração com base em respaldo técnico especializado, mitigando riscos de questionamentos administrativos e judiciais.
- Redução da judicialização: diminuição de demandas judiciais relacionadas à concessão ou indeferimento de benefícios vinculados à saúde do servidor, em razão da maior confiabilidade dos laudos periciais.
- Eficiência na gestão de pessoal: melhoria no controle de afastamentos, readaptações e retornos ao trabalho, contribuindo para melhor alocação da força de trabalho e continuidade dos serviços públicos.
- Padronização dos procedimentos periciais: adoção de critérios uniformes na realização das perícias e emissão de laudos, promovendo isonomia no tratamento dos servidores.



- Atendimento adequado e humanizado aos servidores: garantia de acesso célere e organizado às avaliações médicas, com respeito à dignidade e às condições de saúde dos servidores.
- Conformidade legal e administrativa: atendimento às exigências normativas aplicáveis, assegurando a aderência às boas práticas de gestão pública e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os servidores indicados para gestor e fiscal de contratos serão:

Gestor:

Catiuscia Carvalho Chagas, matrícula 151223-8, diretora administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal:

Servidora Cleia Rodrigues Moraes, matrícula 120421.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbra-se impactos ambientais para essa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cachoeira do Sul, 30 de abril de 2026.

Amanda Torres Dini



Matrícula 13554-2

Setor de Compras



Nome: ROSIMERI D COSTA
BULSING
CPF: ***.923.470-**

Assinado com certificado digital avançado

Rosimeri da Costa Bulsing

Secretária Municipal de Administração.

AUTORIZO:

Leandro Tittelmaier Balardin

Prefeito.

Documento assinado digitalmente em 30/04/2026 11:53:29
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/s7rvq> para
verificar a autenticidade.

